



LEI Nº 3.425/2010

EMENTA: Dispõe sobre Alteração de Redação do Artigo 4º. Inciso XIV, da Lei Municipal nº 3.181/2006, de 04 de junho de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º, Inciso XIV, da Lei Municipal nº. 3.181/2006, de 04 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constam do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** de quaisquer órgãos do Governo Federal, Estadual ou Municipal, desde que possa ser consultado via internet a sua veracidade, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2010

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº. 037/2010

EMENTA: Dispõe sobre **Alteração de Redação do Artigo 4º, Inciso XIV, da Lei Municipal nº 3.181/2006**, de 04 de junho de 2006, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão -PE – DECRETA:

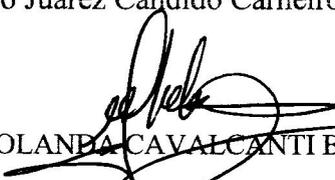
Art. 1º - O Artigo 4º, Inciso XIV, da Lei Municipal nº. 3.181/2006, de 04 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constam do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL de quaisquer órgãos do Governo Federal, Estadual ou Municipal, desde que possa ser consultado via internet a sua veracidade, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

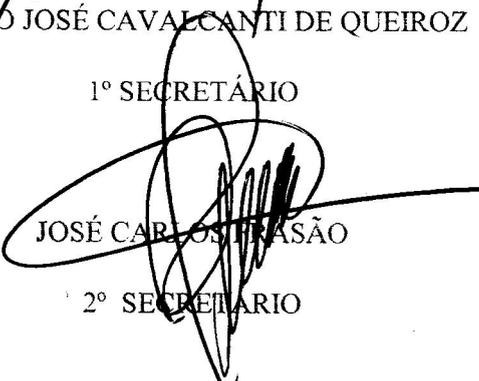
Plenário Juarez Cândido Carneiro, 19 de abril de 2010.


MANOEL DE HOLANDA CAVALCANTI BASTOS

PRESIDENTE


PEDRO JOSÉ CAVALCANTI DE QUEIROZ

1º SECRETÁRIO


JOSÉ CARLOS FRASSÃO

2º SECRETÁRIO